



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3771, DE 2026

Institui o Dia Nacional da Cachaça.

AUTORIA: Senador Izalci Lucas (PL/DF)



[Página da matéria](#)



Gabinete do Senador Izalci Lucas

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

Institui o Dia Nacional da Cachaça.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional da Cachaça, a ser celebrado, anualmente, no dia 13 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A cachaça é uma das mais genuínas expressões da cultura brasileira. Produto da cana-de-açúcar, nasceu nos engenhos coloniais ainda no século XVI e, desde então, consolidou-se como símbolo da identidade nacional, sendo apreciada em todas as regiões do País e reconhecida internacionalmente como produto tipicamente brasileiro.

Além de seu valor cultural e histórico, a cachaça possui evidente relevância econômica. Segundo dados do Instituto Brasileiro da Cachaça (IBRAC), existem mais de 4 mil marcas registradas e aproximadamente mil produtores legalizados em atividade no Brasil. A cadeia produtiva da cachaça gera milhares de empregos diretos e indiretos, especialmente na agricultura familiar, na indústria de bebidas e no turismo enogastrônomico.

A escolha do dia 13 de setembro não é aleatória. Foi nessa data, no ano de 1661, no epílogo do episódio conhecido como Revolta da Cachaça,



que a Coroa Portuguesa autorizou formalmente a produção e comercialização da cachaça no Brasil, após sucessivas tentativas de proibição. O fato representa um marco histórico na consolidação do produto como parte da cultura nacional e como vetor de autonomia econômica em relação aos interesses coloniais da época.

A iniciativa também se coaduna com a política de valorização das expressões culturais nacionais, conforme previsto no art. 215 da Constituição Federal, que impõe ao Estado o dever de proteger as manifestações culturais populares, indígenas e afro-brasileiras, bem como de apoiar a valorização e a difusão de bens culturais de natureza material e imaterial.

Instituir o Dia Nacional da Cachaça é, portanto, reconhecer sua importância como patrimônio cultural, histórico, econômico e simbólico do Brasil. A data servirá, ainda, como oportunidade para promover ações de valorização da produção artesanal, difusão do consumo responsável e incentivo ao desenvolvimento sustentável das regiões produtoras.

Sala das Sessões,

Senador IZALCI LUCAS

(PL/DF)



LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>

- art215